ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0004497/2017

Número do processo:	0004497/2017		**Número único: G12.041.L2E-20**
Solicitação:	236 - INSTRUÇÃO NORMATIVA		
Beneficiário:			CPF do beneficiário:
Requerente:	83875 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		CPF do requerente:
Endereço:	Rua Av Minas Gerais Nº 301 - CEP: 86300-000		
Complemento:			Bairro: CENTRO
Loteamento:		Condomínio:	Município: Cornélio Procópio - PR
Telefone:		Celular:	Fax:
E-mail:			
Local da protocolização:	005.012.001 - Setor de Protocolo		
Protocolado por:	Protocolo1.pmcp		
Situação:	Não analisado	Procedência: Interna	Prioridade: Normal
Protocolado em:	10/04/2017 16:07	Previsto para: 10/04/2017 16:07	Concluído em:
Súmula:	REFERENTE A INSTRUÇÃO NORMATIVA - PROCURADORIA.		
Observação:	RH		

CÓPIA

Protocolo1.pmcp
(Protocolado por)

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
(Requerente)

Hora: 16:07:19

Instrução Normativa 04/2017

Ementa: Recomenda procedimentos ao Departamento Municipal de Recursos Humanos

Autoria: Controladoria Geral do Município

A Controladoria Geral do Município, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 5º, § 3º da Lei 300/07 de 06/09/2007, recomenda ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, e o Prefeito Municipal **determina**, a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

1) Em razão de decisões judiciais proferidas, bem como a Legislação aplicável à Administração Pública Municipal, fica determinado a este Departamento que:

a) que sejam suspensos os pagamentos de adicional de insalubridade e periculosidade, aos servidores que não estejam amparados pela legislação, ou seja, não possuam laudo do perito médico competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, sejam imediatamente informados pelo Departamento competente da referida suspensão;

b) Que se proceda à verificação, avaliação individualizada de cada servidor e realização de laudo pericial para que os pagamentos a título de adicional de insalubridade/periculosidade estejam em conformidade com a legislação aplicável ao caso concreto;

c) Quando da formalização do laudo pericial, que seja imediatamente encaminhado a Controladoria Geral do Município, cientificando o servidor que todo afastamento ou desligamento no decorrer do mês ocasionará o recebimento do adicional calculado proporcionalmente ao número de dias trabalhados, e, no caso de faltas

injustificadas o empregado estará sujeito a sofrer desconto do adicional proporcionalmente aos dias faltosos, além do desconto do salário, como também, ao cessar a exposição ao agente nocivo que ensejou a concessão do adicional, que o mesmo seja imediatamente cancelado.

2) Com a finalidade de evitar a interposição de ações e consequentemente decisões judiciais por infringência à legislação municipal, requisitamos que 10 (dez) dias antes da emissão da folha de pagamento, seja a mesma encaminhada ao Gabinete do Prefeito e Controladoria para verificação, com todos os documentos que autorizaram pagamentos, ou seja:

a) Não poderá haver pagamento de horas extras, sem a prévia justificativa do Secretário (a) da área de lotação do Servidor ou por Diretor de Departamento no qual esteja subordinado, devendo estar autorizado pela Comissão de Compras, Bens e Serviços, sendo que o responsável pelo servidor, antes de autorizar a realização de horas extras deverá obedecer ao limite máximo de 40 (quarenta) horas mês (Portaria 183/17);

b) Não poderá haver pagamento de horas extras referente a mês anterior, as quais deverão ser compensadas, desde que foram comprovadamente realizadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal;

c) O adicional noturno será devido, desde que se enquadre nos requisitos do Artigo 126 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, devendo ser observado para apuração do valor mensal o § 3º do referido artigo;

d) O pedido para pagamento de férias em dobro ou a conversão em pecúnia, previsto no Artigo 178, § 1º da Lei Municipal nº 216/94, deverá ser encaminhando a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, e, a faculdade de conversão em pecúnia somente poderá ser autorizada pelo Prefeito Municipal;

e) Para atendimento do Artigo 10 da Lei Complementar nº 172/2011, o Departamento de Recursos Humanos deverá solicitar aos servidores efetivos que

comprovem o efetivo exercício da atividade, para efeito de recebimento da remuneração nela prevista;

f) Deverá ser requisitado por este Departamento de Recursos Humanos, ao servidor efetivo, ocupante de cargo comissionado de chefia, direção ou assessoramento, declaração de opção pelo vencimento de seu cargo acrescido da gratificação prevista no Artigo 10 da Lei Complementar nº 172/11, ou pela remuneração do cargo para o qual foi nomeado.

3) Quaisquer pagamentos efetuados sem observância dos procedimentos recomendados na presente Instrução Normativa, ensejará a responsabilização pessoal do servidor, com instauração de procedimento administrativo, e devolução de quantias pagas indevidamente.

Cornélio Procópio, 10 de abril de 2017.

Claudia Vanessa Cardoso Camacho
Controladora Geral do Município

Amin José Hannouche
Prefeito